

0032



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2015**

**PROCESSO N.º 01580.048769/2015-82**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A  
EMPRESA BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO  
DE SCANNERS.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÉNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, consoante a competência que lhe foi delegada pela portaria nº 281, de 23 de outubro de 2009, e a **BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.388.512/0001-56, sediada na SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 501 – Edifício América Office Tower, CEP 70711-905, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARINA ROSSETTO**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.001121/2013-05, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, UASG: 200342, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 003/2014, que resultou na **ATA de Registro de Preços Nº 004/2014**, na qual a **CONTRATADA** teve seus preços registrados e o que consta no processo ANCINE nº 01580.048769/2015-82, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dos referidos Pregão e ATA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



*AS*

*6*

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Aquisição de equipamentos Scanners de documentos.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.1 Os Scanners de Estação devem possuir Alimentador Automático de Documentos ( Automatic Document Feeder - ADF ) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;

2.2 A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Estação deve ser a Tecnologia **Charge Coupled Device** (CCD);

2.3 O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem direta por um leitor continuo com saída do papel em outra bandeja.

2.4 O sistema de alimentação automática – ADF, deverá possuir bandeja com capacidade para, no **mínimo**, 50 (cinquenta) documentos, com alimentação contínua e com, no **mínimo**, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;

2.5 A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de, no **mínimo**, (216 mm x 297 mm).

2.6 Resolução óptica de 600 DPI, no **mínimo**, para bitonal e cores;

2.7 Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI, em no **mínimo** 4 (quatro) passos.

2.8 Permitir digitalização de documentos, no ADF, de papéis com tamanho **mínimo** de (70 mm x 150 mm) e tamanho máximo de, no **mínimo**, (216 mm x 356) mm;

2.9 Dimensões dos documentos originais: Formato A4 e Carta, no **mínimo**:

2.10 Interface USB 2.0 ou superior;

2.11 Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;

2.12 Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF, no **mínimo**;

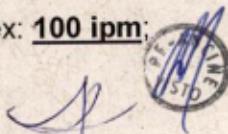
2.13 Velocidades **mínimas** de digitalização, no ADF, com orientação retrato, páginas A4 e com resolução de 200 dpi:

2.13.1 Preto e Branco Simplex: **50 ppm**;

2.13.2 Colorido Simplex: **50 ppm**;

2.13.3 Preto e Branco Duplex: **100 ipm**;

2.13.4 Colorido Duplex: **100 ipm**;

  
A handwritten signature is present above a circular blue stamp. The stamp contains the text 'ANACINE' at the top, '2010' in the center, and '570' at the bottom.

- 2.14 Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modo simples e duplex;

2.15 Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;

2.16 Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 2000 (dois mil) documentos;

2.17 Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrasônico;

2.18 Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;

2.19 Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;

2.20 Ajuste automático da orientação dos documentos;

2.21 Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;

2.22 Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;

2.23 Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir;

2.24 O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e freqüência de 50/60 Hz;

2.25 Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>.

2.26 O Scanner deve possuir Tecnologia OCR Optical Character Recognition, para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem;

2.27 Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;

2.28 Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc).

que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG e PDF;

- 2.29 O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista Business e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;
- 2.30 Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

3.1 O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

3.2 Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 3.2.1 Anexo I – Edital de Licitação nº 03/2014-CGCI/DPF;
- 3.2.2 Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2.3 Anexo III - Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 33.456,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	Objeto	Quantidade	Valor Total
II	Scanner de ESTAÇÃO	12	33.456,00
	<b>TOTAL</b>		<b>33.456,00</b>

\*Numeração conforme o Pregão Eletrônico CGCI/DPF Nº 03/2014



## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 Os scanners deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, na Unidade da ANCINE, Cláusula Décima deste contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA. O prazo para entrega deve ser de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da data de ciência de comunicação do empenho.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário e software, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar à ANCINE absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração;

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

7.1 A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela respectiva unidade gestora após a entrega e conferência dos scanners no local solicitado.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

8.1 No prazo de 20 (vinte) dias úteis, a ANCINE emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a empresa emitirá a fatura correspondente para pagamento.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços prestados no fornecimento dos scanners e de garantia serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelos ordenadores de despesa da ANCINE, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



*SD*

*GF*

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos scanners entregues e a prestação do serviço de garantia e instalação, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

9.5 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos bem como os serviços de entrega, instalação e garantia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 A Contratada deverá indicar representante oficial para representá-la na execução do Contrato.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SCANNERS**

10.1 O equipamento e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:  
Av. Graça Aranha, nº. 35  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA E HORÁRIO PARA ENTREGA**

11.1 A entrega e instalação no local indicado deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

#### **12 CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SCANNERS**

12.1 Os scanners ITEM II de Estação deverão apresentar Garantia "On site, 8 x 5", cinco dias na semana ( segunda a sexta ), em horário comercial, a ser cumprida nos Estados de destino por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo.

12.2 Nos scanners ITEM II de Estação a solução das falhas, defeitos ou substituição dos scanners, quando em vigência de garantia, deverá ser executada pela Contratada em no máximo 15 (quinze) dias uteis após o acionamento realizado pela CONTRATANTE. A solução dada pela Contratada será avaliada pela CONTRATANTE, a qual verificará o estado funcional do scanner, rejeitando ou aceitando a solução fornecida.

12.3 As garantias "On site" devem ser realizadas pelos fabricantes dos scanners ou por representantes devidamente autorizados pelos fabricantes dos scanners, nos Estados de destino dos scanners. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação desses representantes.

12.4 Todos os componentes, peças, módulos, roletes, fusores, cabos, elementos e o próprio scanner como um todo, quando em período de garantia, deve ser mantido com peças, componentes, módulos, roletes, fusores, cabos e o próprio scanner como um todo com elementos novos e originais. Os elementos

*SL*  
2010

substituídos bem como todo o serviço para a realização da garantia técnica devem ser custeados pela CONTRATADA sem gerar qualquer custo ou ônus a Ancine.

12.5 O desgaste de componentes, peças, módulos, cabos, roletes, fusores, elementos e o próprio scanner que provocarem falha de funcionamento e for ocasionado por uso regular do equipamento, estando o equipamento em vigência da garantia, nesta situação, a garantia deverá ser executada conforme o item 12.4 deste contrato;

12.6 O uso irregular do scanner por parte do operador da Ancine será analisado pelo Fiscal do Contrato, pelas unidades de TI da Ancine e pelo representante da CONTRATADA. Caso confirmado o uso irregular, o ônus para o devido reparo não será encaminhado a CONTRATADA.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Iniciar o fornecimento dos scanners, os serviços de entrega e execução da garantia, objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos;

13.2 Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste contrato;

13.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.4 O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;

13.5 O PAGAMENTO referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, consulta ao CADIN e a comprovação de regularidade trabalhista, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Obedecer, rigorosamente, as condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

13.7 Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

13.8 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;



*AP*

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores da ANCINE formalmente designados;
- 14.2 Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da Contratante a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;
- 14.3 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.4 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da ANCINE para entrega, instalação e realização dos serviços de garantia, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU;

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ancine, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 4490.52.35

PI: 5CNM0170001

Nota de Empenho nº 2015NE800836, emitida em 24/08/2015, no valor de R\$ 33.456,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação

*[Assinatura]*  
ANCI  
VISTO

própria, podendo a ANCINE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

- 17.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.3 Será procedida ainda à verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e consulta ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal;
- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.
- 17.5 As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;
- 17.6 A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a ANCINE;
- 17.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



*N*

*G*

17.8 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

18.1.2 **Multa de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

18.1.3 **Multa de 0,4%** (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

18.1.4 **Multa indenizatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

18.1.5 **No caso de inexecução** do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

18.1.5.1 Caracterizada a inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.6 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de

forma proporcional ao inadimplemento.

- 18.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 18.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE;
- 18.4 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 18.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;
- 18.6 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

## 19 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.
- 19.2 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 19.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 19.6 Judicial, nos termos da legislação.
- 19.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da

Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

19.8 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

20.1 O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

21.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

21.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21.5 A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

21.6 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

21.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.





## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

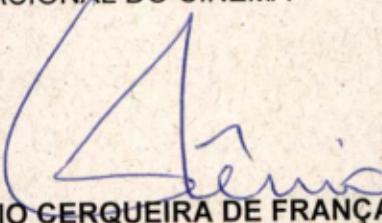
## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

24.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de 08 de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

  
GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

  
MARINA ROSSETO

Representante Legal

TESTEMUNHAS: Patricia Mengali

Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves

